



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

PROCESSO Nº 017/2021 DISPENSA Nº 009/2021 CONTRATO Nº 010/2021

“CONTRATO DE COMPROMISSO E EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA AGA CONSULTORIA LTDA.”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de TOCANTINS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa FACILITA TELECOM LTDA - ME., sediada à Travessa Edson de Melo, 30 - na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 13.045.960/0001-10, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desse contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS DE TELEFONIA FIXA E INTERNET, incluindo:

- I – Renegociação de contratos e tarifas com as operadoras de telefonia fixa e internet, a partir do perfil de consumo do CONTRATANTE, de acordo com o melhor custo/benefício praticado no mercado;
- II – Auditoria e contestação das contas das operadoras de telefonia fixa, por intermédio da checagem das tarifas contratadas e das efetivamente cobradas;
- III – Comunicação entre a CONTRATANTE e as operadoras com repasse, mediante protocolo, de todas as tratativas, solicitações feitas e procedimentos adotados, para os fins do objeto contratual;
- IV – Autorização de faturas de telefonia fixa e internet;
- V – Planejamento, cotação e contratação de serviços para novas unidades e filiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

Em pagamento aos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$17.400,00 (Dezessete sete mil e quatrocentos reais) a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais).

O pagamento será realizado mensalmente, à vista da Fatura apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal deverá dar entrada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tocantins.

No pagamento serão feitas as retenções impostas pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2021 e consignadas para os exercícios seguintes:

02.03.00.04.122.001.2.0019-3.3.90.39 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO TARIFÁRIO

O reajustamento tarifário não poderá ultrapassar ao limite máximo determinado pelo órgão regulador de telecomunicações no Brasil – Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a CONTRATADA à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Tocantins;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Tocantins, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Tocantins.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tocantins (MG), 9 de Fevereiro de 2021.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FACILITA TELECOM LTDA - ME
GILLIAN DEL PUPPO ALVES
CPF – 101.311.687-97

Testemunhas:

1 _____

2 _____